

## Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



## ACÓRDÃO

TC-005909.989.16-2

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2017.

Presidente: Leandro de Paula.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM

RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Votação unânime.

## Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005909.989.16-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **24 de maio de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**